



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/188

Vitória, 08 de dezembro de 2021

Senhor Vereador

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 4369/21, de autoria da Vereadora Camila Valadão, através do ofício nº 345/2021-IPAMV, da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira

Secretário de Governo - em exercício

Ref. proc. 6910282/21 - PMV

14123/21 - CMV

Ljp





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Ofício nº345/2021-GAB/IPAMV

Vitória, 08 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor Subsecretário,

Em atenção ao requerimento de informações formulado pela Vereadora do Município de Vitória, Camila Valadão, no que concerne aos questionamentos de alçada deste Instituto de Previdência, temos a informar o seguinte:

Até a edição da Lei Complementar municipal nº 008, de 16 de abril de 2021, o servidor portador de deficiência somente poderia obter a aposentadoria especial prevista no art. 40, §4º, inciso I (atual §4-A) da Constituição Federal, no âmbito do Município de Vitória, mediante a impetração de Mandado de Injunção no Supremo Tribunal Federal, ante a inexistência de lei federal que regulamentasse a aposentadoria de servidor público portador de deficiência, conforme previsão contida no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/19998 e da Instrução Normativa SPPS nº 2, de 13/02/2014.

Após a reforma previdenciária realizada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o legislador constituinte conferiu a cada Ente Federado a competência para legislar sobre requisitos de aposentadoria de seus respectivos servidores.

Neste passo, o Município de Vitória, em 16 de abril de 2021, editou a Lei Complementar Municipal nº 008, estabelecendo em

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3025.4000 – 3025.4002 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

seu art. 3º, §3º, que "até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios".

Até a presente data, não há servidor aposentado nesta modalidade no âmbito do Município de Vitória e nem requerimento administrativo nesse sentido, uma vez que somente após a edição da referida Lei Complementar Municipal é que os servidores municipais passaram a ter direito a requerer referida aposentadoria especial, cujos requisitos e regras de cálculo serão os mesmos estabelecidos pela LC 142/2013 e demais normas que a regulamente, semelhantemente à forma adotada pelo Regime Geral de Previdência, com fulcro no art. 40, §12, da Constituição Federal, inclusive quanto à documentação necessária para tanto.

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o servidor portador de deficiência, além da aposentadoria especial prevista no art. 3º, §3º, da LC 008/2021, também possui direito a se aposentar pelas regras gerais conferidas aos demais servidores, quais sejam: a compulsória, por idade e tempo de contribuição e por incapacidade permanente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

No mais, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:
03114170781**

Assinado digitalmente por TATIANA
PREZOTTI MORELLI 03114170781
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=0307726000114, CN=TATIANA
PREZOTTI MORELLI 03114170781
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Font Reader Versão: 10.0.1

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente - Ipamv

Prezado Senhor

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE

Subsecretário de Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Vitória

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3025.4000 – 3025.4002 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.